

proporcionando apoio técnico e financeiro, sob a forma de repasse mensal para atividades beneficentes de assistência social interna e externa, desenvolvidas pela Santa Casa, para manutenção do Abrigo São Francisco de Assis, nesta cidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho anexo ao presente instrumento é parte integrante e dele indissociável, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto pactuado na cláusula primeira, os convenientes obrigam-se:

### **I- OBRIGAÇÕES DO ABRIGO SÃO FRANCISCO**

- a) Executar, direta ou indiretamente, os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude o presente Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Realizar, quando cabível, o competente procedimento licitatório de âmbito nacional, para realização de suas despesas, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações;
- c) Apresentar relatórios circunstanciados das atividades estabelecidas neste Convênio;
- d) Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do projeto, tais como: imóveis, móveis, pessoal, equipamentos, material de experiente, alimentação, transporte e etc;
- e) Apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, relatório de atendimento compatível com o Plano de Trabalho;
- f) Mencionar o apoio do Município quando da divulgação do projeto;
- g) Recolher eventuais tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados em razão do presente Convênio;
- h) Suportar as despesas até o limite dos recursos financeiros obtidos através dos repasses efetuados pelo Município, e arcar com os valores das despesas que excederem o montante transferido mensalmente;
- i) Aplicar corretamente os recursos recebidos, não podendo destiná-los a quaisquer outros fins;
- j) Aplicar os saldos financeiros existentes na forma do 4º, do Art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- k) Prestar contas dos recursos repassados pelo Município, nos termos e na forma estabelecida pela Legislação em vigor,

